



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2011/REITORIA/IFTO, DE 26 DE AGOSTO DE
2011.**

Dispõe sobre pagamento de diárias para serviços de motoristas terceirizados.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 545/2010 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – A concessão de diárias a motoristas terceirizados, para deslocamento de sua localidade sede, tanto no âmbito estadual, quanto nacional, ficam estabelecidas por esta IN.

Art 2º – As diárias têm por fim suprir os motoristas terceirizados por despesas de alimentação e pousada, quando estes, a serviço, se deslocarem de sua sede.

§ 1º – Entende-se como sede os limites territoriais do município onde é localizada a unidade de prestação de serviços.

§ 2º – As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, sendo que fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - Quando o afastamento não exigir pernoite, respeitado a permanência de no mínimo 08 horas fora de sua sede;

II - No dia do retorno à sede de serviço;

**CAPÍTULO II
DOS VALORES**

Art 3º – As diárias concedidas aos motoristas terceirizados seguirão a seguinte tabela:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS TERCEIRIZADOS	
LOCALIDADES	VALOR/DIÁRIA (R\$)
Palmas, interior do Tocantins e demais Capitais e deslocamentos.	R\$ 106,00
Belo Horizonte - MG, Fortaleza - CE, Belém - PA, Recife - PE, Salvador - BA e São Paulo - SP.	R\$ 117,00
Brasília - DF, Manaus - AM e Rio de Janeiro – RJ.	R\$ 127,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º – Para fins de concessão de diárias aos motoristas terceirizados, quando da operacionalização do pagamento, será observado o acordado em instrumento contratual com a empresa fornecedora dos serviços.

Art 5º – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins poderá expedir instrumentos complementares a esta Instrução Normativa.

Art 6º – Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2011/IFTO/REITORIA, DE 09 DE MAIO DE 2011.

Art 7º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do IFTO